



DECRETO Nº 56 /2020
DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o **Decreto nº 55/2020** que versa sobre a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Japoatã, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vem através deste e ainda

CONSIDERANDO:

Que a Feira Livre de Japoatã, que acontece todas as segundas feiras, é essencial para o abastecimento alimentar da cidade e subsistência dos Municípios;

A ausência de vedação expressa nas recomendações exaradas nos Decretos do Estado de Sergipe em relação à proibição de tais eventos;



O Evidente, relevante e necessidade da realização do evento.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a Feira Livre do Município de Japoatã, até segunda ordem, com as seguintes restrições:

I – Será autorizada apenas a comercialização de produtos dos feirantes do pertencentes ao Município de Japoatã, vedada a participação de feirantes ou de outros municípios;

II - Só poderão ser comercializados na feira livre carne, hortifrutigranjeiros, laticínios e alimentos essenciais, exceto mariscos ou qualquer tipo de peixe;

III – Ficam proibidas as vendas de lanches/refeição de qualquer natureza;

IV – Os feirantes devem adotar todas as medidas de higienização na comercialização dos alimentos.

Art. 2º - As barracas ou bancas da feira devem ser montadas respeitando o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre elas.



Art. 3º - Fica recomendado ainda que idosos, crianças, pacientes com comorbidade ou sintomas de síndrome gripal (tosse, febre, dores de garganta, cabeça e corpo, mal estar, coriza, congestão nasal, etc) evitem comparecer na feira livre mantendo o estado de quarentena recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os transportes públicos que levarão os munícipes às feiras devem respeitar o padrão mínimo de higienização, o limite da capacidade máxima de passageiros e circular com as janelas abertas.

Art. 5º. Os agentes dos Órgãos de Vigilância Municipal circularão na Feira Livre com o apoio da Polícia Militar a fim de monitorar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe,

Japoatã, 26 de Março de 2020 .

JOSÉ MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal